



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annexam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	» 18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	» 14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	» 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15;		
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:580, constituindo o conselho administrativo da 2.ª Direcção Geral de Marinha pelo chefe e sub-chefe da 1.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral e pelo chefe dos serviços de contabilidade da mesma Direcção Geral.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:239, fixando o dia 27 de Janeiro de 1921 para realização dos exames de admissão às Escolas Primárias Superiores de Águeda e Vila Nova de Famalicão, e mandando proceder à abertura das aulas terminados os exames e feita a matrícula dos candidatos aprovados.

Decreto n.º 7:240, regulando as funções técnicas e as condições administrativas dos museus anexos às Faculdades de Ciências das Universidades de Coimbra e Porto.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 7:241, abrindo um crédito de 150.000\$ para reforço da verba destinada a subsídios e despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 2:581, esclarecendo as dúvidas suscitadas acerca da execução do disposto no artigo 12.º do decreto n.º 7:228, de 7 de Janeiro de 1921, regulando o comércio do azeite.

Rectificação ao decreto n.º 7:235, de 15 de Janeiro de 1921, regulando a constituição das comissões de subsistências distritais e concelhias.

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Portaria n.º 2:580

Tendo sido extinta, pelo decreto n.º 7:223, de 31 de Dezembro do ano findo, a 2.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral de Marinha, cujo chefe fazia parte do Conselho Administrativo da mesma Direcção: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que aquele Conselho Administrativo passe a ser constituído pelo chefe e sub-chefe da 1.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral citada, e chefe dos serviços de Contabilidade da mesma.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1921.—O Ministro da Marinha, *Júlio do Patrocínio Martins*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:239

Tendo sido autorizada a abertura das escolas primárias superiores de Águeda e Vila Nova de Famalicão, sob a condição de só começarem a ser subsidiadas pelo Tesouro quando, pela elevação das contribuições gerais directas do Estado, se verificar o maior rendimento do imposto municipal para a instrução primária;

Sendo necessário fixar o prazo para a realização dos exames de admissão às referidas escolas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constitucional n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os exames de admissão às escolas primárias superiores de Águeda e Vila Nova de Famalicão, a realizar no presente ano lectivo, nos termos da lei n.º 1:068, de 18 de Novembro de 1920, e respectivo regulamento de 29 do mesmo mês e ano, começam no dia 27 do corrente mês de Janeiro.

Art. 2.º Os requerimentos dos candidatos ao exame de admissão devem ser entregues na secretaria da escola respectiva até o dia 25 de Janeiro.

Art. 3.º Na admissão dos candidatos e realização das respectivas provas serão observadas as disposições do decreto n.º 7:185, de 29 de Novembro de 1920.

Art. 4.º Terminados os exames e feita a matrícula dos candidatos aprovados, proceder-se há à abertura das aulas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.

Direcção Geral do Ensino Superior

Decreto n.º 7:240

Sendo conveniente regular as funções técnicas e as condições administrativas dos Museus anexos às Faculdades de Ciências das Universidades de Coimbra e Porto;

Atendendo ao disposto no decreto n.º 5:689, que deu ao Museu Nacional, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, funções autónomas e independentes dos serviços escolares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Às Faculdades de Ciências das Universi-